



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE, EM 30 DE ABRIL DE 2010

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei Nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento da UNIMED NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO, para a prestação de serviços médico-hospitalares ao Programa de Assistência à Saúde do TST, conforme Edital de Credenciamento Nº 001/2010, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei Nº 8.666/93.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA